



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
Núcleo de Controle e Fiscalização do Sistema Prisional - NUPRI

RECOMENDAÇÃO n.º 02/2020 – Nupri/MPDFT

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, por intermédio do Núcleo de Controle e Fiscalização do Sistema Prisional, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, bem como

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público o dever constitucional da defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127, caput, da Constituição Federal e do art. 1º da LC 75/93;

CONSIDERANDO dispor o artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar n. 75/1993, competir ao Ministério Público expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis;

CONSIDERANDO determinar o artigo 67 da Lei de Execuções Penais que o Ministério Público fiscalizará a execução da pena e da medida de segurança;

CONSIDERANDO as atribuições do Núcleo de Controle e Fiscalização do Sistema Prisional constantes da Portaria Normativa nº 344/14-PGJ/MPDFT, dentre elas as de: “XIV – promover a defesa e a garantia dos direitos previstos na Lei de Execuções Penais dos presos e internados” e “XVI - promover e acompanhar outras medidas judiciais, extrajudiciais ou administrativas, para a efetivação e eficácia dos serviços penitenciários previstos

Praça Municipal, Lote 2, Ed. Sede do MPDFT, 2ª Etapa, Sala 419-A, Eixo Monumental – Brasília-DF, CEP 70094-920, tel.: (61) 3343-6196/6233/6272 e-mail: nupri@mpdft.mp.br



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
Núcleo de Controle e Fiscalização do Sistema Prisional – NUPRI

na Lei de Execuções Penais”;

CONSIDERANDO que o Ministério Público deve atuar primordialmente de forma resolutiva e preventiva, visando a evitar danos futuros que atinjam os direitos fundamentais da pessoa humana;

CONSIDERANDO o quadro de pandemia de Covid-19 (conhecido como “novo coronavírus”) declarado pela Organização Mundial de Saúde (OMS) em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o Decreto Distrital nº 40.475/2020, que declara situação de emergência no âmbito do Distrito Federal, em razão da pandemia do novo coronavírus;

CONSIDERANDO a necessidade de se resguardar a estabilidade do sistema penitenciário, que fatalmente seria abalada pela ocorrência de surto de Covid-19 intramuros;

CONSIDERANDO que não existe vacina para o novo vírus e que toda a equipe da unidade prisional deve seguir com rigor as estratégias de prevenção à disseminação da doença;

CONSIDERANDO que a OMS¹ destaca a necessidade de adoção de medidas de prevenção para mitigar o impacto negativo de disseminação da Covid-19 no ambiente prisional, como a restrição ou limite de acesso de

¹ World Health Organization Regional Office for Europe. Preparedness, prevention and control of COVID-19 in prisons and other places of detention – Interim guidance. Copenhagen, 15 March 2020, p. 21-22



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
Núcleo de Controle e Fiscalização do Sistema Prisional – NUPRI

equipes e visitantes não essenciais no ambiente prisional;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de providências adequadas para identificação, monitoramento, e eventual isolamento de internos expostos a pessoas que testaram positivo para Covid-19, ou que tenham circulado em locais de reconhecida disseminação da doença;

CONSIDERANDO que a Vara de Execuções Penais do Distrito Federal, orientada por infectologista da Secretaria de Saúde do DF, determinou o isolamento dos presos inseridos em grupos mais vulneráveis à pandemia para que possam ser monitorados diariamente com o mínimo de contato social possível (Autos nº 040846-72.2020.8.07.0015; MOV 51.1);

CONSIDERANDO que, até a data de ontem – 16.04.2020 – 37 (trinta e sete) presos e 24 policiais penais testaram positivo para o novo coronavírus, de acordo com boletim divulgado pela SSP/DF;

CONSIDERANDO que, em reunião realizada em 16.04.2020 com representantes da Secretaria da Saúde, da Secretária de Estado de Segurança Pública, da Vara de Execuções Penais e do Ministério Público foi aventado que, na mesma unidade prisional – Centro de Detenção Provisória, local que recebe, semanalmente, mais de cem novos custodiados (procedimento conhecido como “bonde”), estão alocados cerca de cento e sessenta presos idosos, bem assim parte dos internos que testaram positivo para a Covid-19;

CONSIDERANDO que as pessoas idosas são mais suscetíveis ao contágio da Covid-19, e que a taxa de mortalidade desses indivíduos é bem maior do que a daqueles que contam com menos de 60 (sessenta) anos de idade;

CONSIDERANDO que o fato de os presos idosos estarem



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
Núcleo de Controle e Fiscalização do Sistema Prisional – NUPRI

recolhidos no mesmo presídio que internos contaminados e que detentos recém-chegados do ambiente extramuros, indiscutivelmente, os expõe a risco maior de contágio da Covid-19;

CONSIDERANDO tratar-se de medida que visa resguardar a integridade física dos policiais penais e dos custodiados e, ao mesmo tempo, evitar uma crise de segurança pública no Distrito Federal;

RECOMENDA

Ao Secretário de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal que providencie, **no prazo de 10 (dez) dias**, a disponibilização de ao menos 2 (dois) blocos dentre aqueles em construção no Complexo da Papuda para (a) isolamento dos custodiados que, semanalmente, são transferidos da Divisão de Controle e Custódia de Presos – DCCP para o CDP (procedimento conhecido como “bonde”), e, (b) para que internos já contaminados pela Covid-19 possam cumprir o período de quarentena indicado pelos profissionais da Secretaria da Saúde do Distrito Federal.

Pelo presente, as autoridades destinatárias tomam plena ciência da irregularidade acima noticiada, devendo, por isso, **no prazo de 72 (setenta e duas) horas**, informar ao Ministério Público as medidas adotadas com vistas ao cumprimento da recomendação.

Brasília/DF, 17 de abril de 2020.

(assinado eletronicamente)

Claudia Braga Tomelin



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
Núcleo de Controle e Fiscalização do Sistema Prisional – NUPRI

Promotora de Justiça Adjunta

(assinado eletronicamente)

Jorge Luis Lopes Manzur
Promotor de Justiça Adjunto

Assinado por:

CLAUDIA BRAGA TOMELIN - NUPRI/PGJ em 17/04/2020.

JORGE LUIS LOPES MANZUR - NUPRI/PGJ em 17/04/2020.

.